PROJETO DE LEI N.º 25/84

DOCUMENTO N.º 1073/84

ORIGINAL DA MESA
PROC. Nº 100/84
EM 08/06/84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da Lei nº 1931, de 12 de setembro de 1983, foram alteradas as áreas especiais e exclusivas para o estacionamento de motocicletas e bicicletas. A iniciativa do Sr. Prefeito Municipal se baseou na seguinte justificativa: "Com a finalidade de aprimoramento de melhor aproveitamento no que se refere as áreas especiais e exclusivas para o estacionamento de motocicletas e bicicletas criadas através das Leis nºs 1920, de 21 de dezembro de 1982 e nº 1923, de 07 de abril de 1983, este Executivo procedeu a estudos nos referidos locais, chegando-se a conclusão de que a extensão de 15 metros (quinze metros) tornou-se exagerada, em prejuízo das áreas para estacionamento de autos, porquanto, feita a contagem de número de veículos durante 05 (cinco) dias consecutivos chegou-se ao resultado de 12 (doze) motos e 06 (seis) bicicletas, em média. Portanto a extensão de 10m (dez metros) mostrou-se suficiente para as referidas áreas.

Por outro lado, através dos mesmos estudos, verificou-se que as atuais áreas encontram-se em locais meio impróprios, como por exemplo, ao lado de casas comerciais, onde os clientes estacionam para efetuar compras, e mesmo em local onde existe área especial para carga e descarga, chegando-se assim a conclusão de que para maior fluidez de trânsito há necessidade também de se fazer um remanejamento nos referidos locais".

Os estudos realizados pelo Executivo quanto a extensão e localização das áreas de estacionamento se mostraram corretos, com exceção da área II, cujo levantamento de campo se realizou no mínimo de forma equivocada, pois 10m de extensão tomados a partir do nº 466 da Rua Martim Afonso coincide com parte do estacionamento reservado à Agência local do Instituto Nacional de Previdência Social, prejudicando a prestação de serviços daquela repartição.

wsp

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 07/06/84

Mais grave que o erro na concepção do Projeto, no entanto, foi a insistência no erro, quando da pintura e demarcação da área II. Mais sensato e lógico seria o envio a esta Casa de Projeto de Lei modificando a localização da área em questão. Isso não foi feito e os prejuízos no campo estético foram sensíveis.

Com a intensão pois, de reparar o erro cometido, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 25/84

DOCUMENTO Nº 1073/84

Artigo 1º - A Área II, especial e exclusiva para o estacionamento de motocicletas e bicicletas, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1931 de 12 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte localização:

Área II - "Rua Martim Afonso, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Frei Gaspar e a Rua João Ramalho, com extensão de 10m (dez metros), tendo como referência para início de delimitação o cruzamento com a Rua Frei Gaspar".

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 7 de junho de 1984.

a) CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO

ARQUIVADO EM 18/06/84
ARQUIVISTA

wsp